



O DIREITO DE NÃO SER MÃE E A ENTREGA VOLUNTÁRIA: ENTRE A JUSTIÇA REPRODUTIVA E OS ESTIGMAS SOCIAIS

Isabely Fontana da Mota – IDP

Grupo de Trabalho: GT 9 – Políticas Públicas, Movimentos Sociais e Interseccionalidade

RESUMO:

Este artigo analisa o direito de não ser mãe sob a perspectiva da justiça reprodutiva, com foco nas experiências de mulheres marginalizadas no Brasil que optam pela entrega voluntária de filhos para adoção. Reconhece-se que as decisões reprodutivas dessas mulheres são moldadas por desigualdades de gênero, raça e classe, bem como por estigmas sociais que afetam sua autonomia e capacidade de escolha. O estudo busca compreender como o sistema de justiça operacionaliza a entrega voluntária, identificando avanços normativos e os obstáculos ainda presentes na prática. A pesquisa, de natureza qualitativa, baseia-se em 25 entrevistas semiestruturadas realizadas entre fevereiro e maio de 2024 com magistrados(as), defensores(as) públicos(as), promotores(as) de justiça e integrantes das equipes técnicas do Poder Judiciário de diferentes estados. A análise permitiu mapear padrões de atuação, fragilidades institucionais e boas práticas, destacando a relevância do conhecimento profissional e da experiência situacional na interpretação dos processos de entrega voluntária. Embora legislações como a Lei nº 13.509/2017 e a Resolução CNJ nº 485/2023 reconheçam formalmente o direito da mulher de não maternar, sua aplicação prática ainda enfrenta barreiras significativas. Entre os desafios identificados estão insuficiência de recursos humanos, violações de sigilo, interferência indevida de atores institucionais e prevalência de práticas informais de adoção. Casos envolvendo populações em vulnerabilidade extrema, como imigrantes, indígenas e pessoas em situação de rua, revelam a interseção entre exclusão social e fragilidades institucionais, dificultando a garantia plena do direito de não maternar. Conclui-se que a efetividade desse direito depende de políticas públicas integradas, capacitação contínua das redes de atendimento, fortalecimento do sigilo, combate a estereótipos que criminalizam a maternidade de mulheres negras e pobres, e maior divulgação sobre o procedimento legal de entrega voluntária, promovendo um ambiente institucional que respeite a autonomia reprodutiva feminina.

Palavras-chave: justiça reprodutiva; direitos reprodutivos; entrega voluntária; adoção.



1. INTRODUÇÃO

A justiça reprodutiva abrange o direito de ser ou não ser mãe, garantindo que as escolhas das mulheres sejam autônomas e livres de coerção. No Brasil, esse direito é frequentemente negado, sobretudo a mulheres negras e pobres, cujas decisões são moldadas por estereótipos e práticas estatais seletivas. A entrega voluntária de filhos, embora prevista em lei, enfrenta resistência institucional e moral, revelando a distância entre o discurso jurídico e a realidade social. Este estudo analisa como essa política tem sido implementada e quais barreiras comprometem a autonomia reprodutiva feminina.

Ancorada em autoras como Loretta Ross e Rickie Solinger (2017), Patricia Hill Collins (2019) e Janaína Gomes (2017; 2022), a pesquisa é qualitativa, baseada em 25 entrevistas com atores do Sistema de Justiça em diferentes estados brasileiros, realizadas entre fevereiro e maio de 2024. A análise de conteúdo permitiu identificar padrões de atuação, boas práticas e fragilidades na aplicação da entrega voluntária.

Os resultados mostram como decisões institucionais afetam o exercício da autonomia feminina e o direito de não maternar, contribuindo para o debate sobre justiça reprodutiva e os desafios na efetivação de direitos fundamentais no Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A justiça reprodutiva, formulada por autoras negras como Ross e Solinger (2017), amplia a compreensão dos direitos reprodutivos ao vincular a autonomia das mulheres às dimensões sociais, econômicas e raciais que moldam suas possibilidades de escolha. Mais do que garantir acesso a métodos contraceptivos, esse conceito propõe assegurar condições materiais, institucionais e simbólicas que permitam a todas decidir se, quando e em quais circunstâncias desejam ser mães, ou optar por não sê-lo.

Nesse contexto, Collins (2019) analisa as “imagens de controle”, estereótipos que deslegitimam maternidades negras ao associá-las à irresponsabilidade e à incapacidade moral, operando como dispositivos de poder



que sustentam a vigilância e a punição sobre determinados corpos. Na mesma linha, Gomes (2017) demonstra que, sob o discurso da “proteção da infância”, o Estado frequentemente retira filhos de mulheres negras e pobres sem oferecer apoio material ou social adequado. Faraj et al. (2016) reforçam essa crítica ao mostrar que, mesmo diante do direito à entrega voluntária para adoção, profissionais da rede de atendimento ainda atuam de forma moralizante, convertendo um ato de autonomia em experiência marcada por coerção simbólica e juízos morais.

3. METODOLOGIA

Adotou-se uma abordagem qualitativa, baseada em 25 entrevistas realizadas entre fevereiro e maio de 2024 com magistrados(as), defensores(as), promotores(as) e integrantes de equipes técnicas de seis varas de diferentes estados: 1ª Vara da Infância e Juventude de Brasília (TJDFT), Vara da Infância e Juventude da Comarca de Colatina (TJES), Vara da Infância e Juventude da Comarca de Blumenau (TJSC), 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista (TJRR), 7ª Vara Mista de Patos (TJPB) e 2ª Vara Criminal de Barueri (TJSP). O roteiro das entrevistas e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foram aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, garantindo confidencialidade, anonimato e o direito de desistência dos participantes.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

A pesquisa evidenciou que a entrega voluntária de crianças para adoção, embora regulamentada pela Lei nº 13.509/2017 e pela Resolução CNJ nº 485/2023, apresenta significativa variação na prática entre unidades judiciais, refletindo diferenças institucionais, regionais e culturais. Os fatores motivadores da entrega variam conforme o contexto socioeconômico: em áreas com maior vulnerabilidade social, predominam razões materiais e estruturais, atravessadas por questões raciais e ausência de políticas públicas efetivas; em contextos mais favorecidos, decisões pessoais e familiares, como preservação de sigilo e reputação, ganham maior relevância.



Independente das motivações, a decisão de colocar o bebê para adoção recai, na maioria das vezes, exclusivamente sobre a mulher, que deve avaliar, com os recursos disponíveis, o que considera melhor para si e para a criança, assumindo sozinha todas as consequências dessa escolha

A efetividade da entrega voluntária depende da articulação entre Judiciário e maternidades, com capacitação, protocolos claros e respeito ao sigilo e dignidade da gestante. Atitudes do sistema de justiça podem proteger ou fragilizar direitos: destituições desnecessárias e violação de sigilo prejudicam, enquanto atendimento humanizado e articulação responsável com a rede de apoio fortalecem a proteção. Foram relatadas muitas situações de comunicações indevidas à família extensa e de insistência em obter dados sobre o genitor da criança, mesmo em casos envolvendo violência sexual.

Em contextos de vulnerabilidade, a entrega voluntária se entrelaça com desigualdade social, práticas culturais, ausência de suporte institucional e fragilidades do sistema de justiça, exigindo medidas específicas para garantir que adoções ocorram de forma regular e respeitando os direitos das crianças e de suas comunidades.

Os entrevistados destacaram a urgência de ampliar a divulgação do instituto, especialmente entre populações vulneráveis, e de equilibrar o foco legal no “melhor interesse da criança” com a necessidade de tempo e reflexão da gestante.

O acesso à justiça reprodutiva na entrega voluntária vai além da oferta de serviços, exigindo capacitação das mulheres para decisões informadas, participação em políticas públicas e superação de barreiras estruturais que reforçam desigualdades. Esse enfoque segue a Recomendação Geral nº 33 do CEDAW, que orienta eliminar obstáculos institucionais e sociais ao acesso igualitário à justiça.

A efetiva garantia da justiça reprodutiva requer acessibilidade aos serviços, qualidade do atendimento e eliminação de estereótipos. Acesso envolve assistência jurídica gratuita, acompanhamento técnico e estruturas acolhedoras; qualidade exige privacidade, oitiva especializada e prevenção de



vitimização; eliminação de estereótipos combate preconceitos de gênero e raça que comprometem decisões conscientes sobre maternidade.

Collins (2019) mostra que estereótipos funcionam como instrumentos de controle sobre mulheres negras, restringindo seu acesso a políticas públicas e ao Judiciário e limitando sua autonomia reprodutiva. Mulheres pobres e racializadas são associadas a imagens de controle, como “jezabeis” ou “rainhas dos benefícios sociais”, sendo consideradas inadequadas para a maternidade e pressionadas a abrir mão dos filhos, por meio de adoções incentivadas ou remoções coercitivas. Em contraste, mulheres brancas, de classe média ou alta, são vistas como o modelo de “mãe ideal” e, se optam por não maternar, enfrentam pressão para reconsiderar, como se a maternidade fosse uma obrigação natural.

Assim, sob a perspectiva da justiça reprodutiva interseccional, a entrega voluntária deve ser compreendida como instrumento de garantia de direitos e fortalecimento da autonomia feminina, possibilitando escolhas conscientes e condizentes com sua realidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrega voluntária representa um avanço nos direitos reprodutivos ao legitimar o direito de não maternar, mas sua efetividade é limitada por barreiras sociais, culturais e institucionais, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. Para muitas, essa decisão decorre mais da falta de suporte do que de uma escolha plena, revelando lacunas na justiça reprodutiva no Brasil.

O estigma social e os juízos morais sobre mulheres que não desejam a maternidade dificultam o exercício livre e informado da entrega voluntária. A ausência de recursos adequados, violações de sigilo e práticas informais reforçam desigualdades, mostrando que a maternidade deve ser compreendida como experiência plural e não homogênea.

Garantir o direito à entrega voluntária exige políticas públicas intersetoriais, protocolos humanizados, capacitação profissional e eliminação de estereótipos. Apenas com uma abordagem estrutural que considere gênero, raça



e classe será possível tornar essa escolha uma expressão legítima de autonomia, dignidade e justiça reprodutiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 485/2023**. Dispõe sobre a entrega voluntária de filhos para adoção. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em 11 set. 2023

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 31 out. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

FARAJ, S. P. et al. “Quero Entregar meu Bebê para Adoção”: O Manejo de Profissionais da Saúde. Psicologia: Teoria e Pesquisa, [S. l.], v. 32, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapt/article/view/18039>. Acesso em: 21 out. 2023.

GOMES, J. D. G. (coord.). **Primeira Infância e Maternidade nas Ruas de São Paulo**. São Paulo: Lampião, conteúdo e conhecimento, 2017.

GOMES, J. D. G. **O cuidado em julgamento**: um olhar sobre os processos de destituição do poder familiar no estado de São Paulo. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2022.tde-19012023-190700>. Acesso em: 13 fev. 2025.

ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Reproductive Justice**: An Introduction. Berkeley: University of California Press, 2017.

ROSS, L. J. Reproductive Justice as Intersectional Feminist Activism. **Souls**, v. 19, n. 3, p. 286314, jan. 2018. DOI: 10.1080/10999949.2017.1389634. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10999949.2017.1389634>. Acesso em: 22 ago. 2023.